



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO
ELETRÔNICO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO – DEPEN E UNIDADES
PENAIIS VINCULADAS, QUE ENTRE SI
FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA
SPACECOMM MONITORAMENTO S/A.**

PROTOCOLO nº: 15.995.224-0

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada pelo senhor **Pedro Luiz H. Stonoga - Cel**, inscrito no CPF nº 844.287.247-72, portador da carteira de identidade nº 053.918.373-1/MD, nomeado pelo Decreto nº 1.565, de 05 de junho de 2019.

CONTRATADO(A): SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, CNPJ nº 09.070.101/0001-03, com sede na Rua Professor João Falarz, nº 1.400 – 7º andar, bairro Cidade Industrial, CEP: 81.280-270, Município de Curitiba/PR, neste ato representado por **Sávio Peregrino Bloomfield** RG nº 711.392 SSP/DF e CPF nº 266.425.811-72, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 1760, bairro Mossungue, CEP: 81.210-000, Município Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN E UNIDADES PENAIIS VINCULADAS**, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total 12 meses R\$
01	0119.45452 - Serviços de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas, Com locação de solução composta por: execução de serviço especializado, equipamentos(hardware/firmware), softwares de gerenciamento,	12.000	148,0000	R\$ 1.776.000,00	R\$ 21.312.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 – GMS 1817/2019.

	Business Intelligence (BI), controle e monitoração de pessoas, bem como, respectivas licenças e fornecimento de dispositivos de rastreamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 866/2018 – SRP, objeto do processo administrativo nº 14.613.912-4, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10506, de 23/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total para 12 meses **R\$ 21.312.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e doze mil reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IGP-M.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual nº 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

Gestor do contrato: Hercules Robinson Estevão, RG: 7.682.801-6, CPF: 031.153.369-85, cargo/função: Chefe da Central de Monitoração Eletrônica, e-mail: herculesrobinson@depen.pr.gov.br, telefone: (41) 9-9206-5505.

Fiscal do contrato: César Sa Bensousan Filho, RG: 8.570.058-8, CPF: 036.688.399-21, cargo/função: Agente penitenciário, e-mail: cesarbensousan@depen.pr.gov.br, telefone: (41) 3352-1707.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço terá início a partir da assinatura do presente contrato.

6.2 Os serviços serão prestados nos locais conforme Anexo VI do Termo de Referência, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estipulado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06.421.13.4383–Gestão do Sistema Penitenciário, **Elemento de Despesa** (3390.39) –Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica, **fonte 100 e/ou 101.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 03/09/19 a 02/09/20, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os objetos sejam entregues e a prestação dos serviços seja realizada de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SESP o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder a análise dos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

objetos fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA;

10.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

10.1.3 Prestar o serviço e fornecer os objetos obedecendo às quantidades e qualidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações;

10.1.4 A CONTRATADA deverá manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas;

10.1.5 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar as informações a que tenha acesso em função da assinatura do CONTRATO, para qualquer fim distinto da prestação dos serviços descritos. Também é vedado à CONTRATADA ceder, transmitir, realizar cópia ou qualquer outra atividade que comprometa o sigilo da informação e que não seja estritamente relacionada à prestação de serviços objeto do CONTRATO. Qualquer violação da integridade e segurança da informação sujeitará a CONTRATADA e seus agentes às penas previstas na legislação em vigor;

10.1.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte para a CONTRATANTE, no sentido de disponibilizar o backup completo do banco de dados em uso, e toda documentação atualizada necessária para realização da instalação, configuração e migração para o próximo sistema de monitoração (incluindo pelo menos: Todos os dados cadastrais do monitorado, mapas, rastros e coordenadas, eventos de violação e anotações), caso ocorra mudança no prestador de serviço ou encerramento do contrato;

10.1.8 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os DISPOSITIVOS, materiais, acessórios e *softwares* contra defeitos de fabricação e desenvolvimento, durante toda a vigência do contrato;

10.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar declaração fornecida pelo fabricante do DISPOSITIVO confirmando que os materiais utilizados em sua fabricação, bem como na fabricação da cinta são hipoalergênicos, não causando alergia à pele do monitorado;

10.1.10 A CONTRATADA deverá garantir que os DISPOSITIVOS disponibilizados possuam garantia contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais;

10.1.11 A CONTRATADA deverá investigar as causas de falhas apontadas pela CONTRATANTE no *SOFTWARE* e/ou *HARDWARE* oferecendo resposta e cronograma de reparos/substituição no prazo máximo de 72 horas, sendo passível de penalidade;

10.1.12 A CONTRATADA deverá se comprometer a reparar e/ou substituir a solução proposta, no todo ou em parte, por similares em funcionalidade, atendendo as especificações técnicas, mediante cronograma previamente acordado com o gestor do contrato;

10.1.13 Durante o período de operação a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção de todo escopo de fornecimento sem ônus para a CONTRATANTE, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal da solução;

10.1.14 Durante o período de operação da solução, todo ônus decorrente de transportes e de reparos dos equipamentos, incluindo acessórios, mobiliário e infraestrutura será assumido pela CONTRATADA;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

10.1.15 Após os reparos a CONTRATADA deverá repetir, às suas expensas, os testes julgados necessários pela CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos efetuados e o bom funcionamento de todo escopo de fornecimento, com prazo máximo de 7 (sete) dias à partir da notificação do problema pela CONTRATANTE para apresentação do respectivo LAUDO;

10.1.16 Todas as intervenções da CONTRATADA nos DISPOSITIVOS, materiais e instalações, durante o período de operação, poderão ser supervisionadas por servidores indicados pela CONTRATANTE e documentadas através de relatórios, discriminando data e tipo da intervenção, local, DISPOSITIVO, defeito constatado e ações executadas;

10.1.17 Durante o período de operação, no caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos DISPOSITIVOS, a CONTRATANTE terá o direito de operar os DISPOSITIVOS até que os defeitos sejam sanados, sem prejuízo da garantia;

10.1.18 Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos DISPOSITIVOS serão executados pela CONTRATADA, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.1.19 Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA, transporte, logística, estadia, etc, ficarão a cargo da mesma;

10.1.20 Toda e qualquer substituição ou manutenção de componentes, *firmware* ou *software* de um determinado DISPOSITIVO deverá garantir o seu perfeito funcionamento e integração com o *software* de monitoração;

10.1.21 O transporte e as despesas decorrentes do envio para o fabricante dos DISPOSITIVOS, a reparar ou reparados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o término da vigência do contrato;

10.1.22 Durante o período de operação, eventuais atualizações e/ou *upgrades* de *softwares* que venham a se fazer necessárias para o apropriado funcionamento da solução, deverão ser feitos sem custos para a CONTRATANTE e sem interrupção dos serviços;

10.1.23 Qualquer *hardware* ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo esta a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela CONTRATANTE;

10.1.24 Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento da solução;

10.1.25 A CONTRATADA deverá preparar e entregar mensalmente um "Relatório de Atividades de Suporte". O relatório de atividades deverá conter, no mínimo, a relação de serviços prestados e ocorrências com data e hora de início e término e descrição dos incidentes; relação de solicitações com data e hora da solicitação, do atendimento e da resolução, incluindo descrição detalhada da resolução; gráficos de tendências e taxas de falhas individuais por subsistema;

10.1.26 A CONTRATADA deverá oferecer um *software* de monitoração que permita customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas e a implementação da solução não pode exceder o período de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE;

10.1.27 A CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, deverá providenciar ferramenta que permita a inter-operabilidade das comunicações de violações ao Poder Judiciário, de forma automática e manual, observadas as parametrizações estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.1.28 A CONTRATADA deverá intercambiar com a SESP/DEPEN o melhor procedimento e estratégia de comunicação nos casos de alerta de pessoa(s) fora da área de inclusão e dentro da área de exclusão delimitada pela Justiça, tendo como estrutura recursos tecnológi-



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

cos, uma central telefônica, acesso à Internet e/ou plano de dados de operadora de celular (SMS);

10.1.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

10.1.30 Responsabilizar e zelar pela integridade do patrimônio da CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.31 Informar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

10.1.32 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SESP o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

10.1.33 Deverá informar à CONTRATANTE, solicitando anuência expressa, para proceder a qualquer atualização tecnológica, principalmente para os dispositivos de monitoração eletrônica;

10.1.34 Comprometer-se em disponibilizar para reparo e/ou substituição os demais itens objeto deste Termo de Referência, durante a vigência do contrato ou propor soluções de substituição dos dispositivos e os demais itens por similares em funcionalidade, para evitar que ocorra a descontinuidade do serviço;

10.1.35 Deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, *softwares* e sistemas informatizados em uso na CONTRATANTE, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros;

10.1.36 Todos os custos, inclusive de comunicação, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de monitoração eletrônica dos dispositivos, manutenção das bases de dados, envio e logística reversa, juntamente com as atualizações deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço. Esse custo mensal deverá estar incluso no valor unitário total do serviço, independente da quantidade de dados trocados com os dispositivos de monitoração eletrônica e das comunicações de dados requeridas;

10.1.37 Caso seja requerido pela CONTRATANTE, qualquer dado armazenado (incluindo gravações), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos à partir da data de solicitação;

10.1.38 A CONTRATADA deverá executar os serviços com obediência às normas e padrões adotados pela CONTRATANTE, que disponibilizará todos os esclarecimentos e normas necessários à plena execução dos trabalhos;

10.1.39 Executar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, do Contrato e do Edital, seus anexos e apensos, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais e especificações técnicas, previstas na legislação em vigor e às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE e conforme legislação aplicável em vigor;

10.1.40 Efetuar o pagamento das remunerações de seus funcionários no prazo previsto em lei, bem como todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para execução deste Contrato, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e para-fiscais, sociais, securitárias, emolumentos, honorários advocatícios, de ergonomia ou de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.41 A CONTRATADA disponibilizará, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

10.1.42 Aceitar, mediante solicitação da CME/DEPEN/SESP, que se procedam mudanças nos dias, locais e horários do fornecimento dos objetos e nas prestações de serviços, sempre que houver necessidade;

10.1.43 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e outras informações que sejam adquiridas ou criadas de qualquer forma em nome da CONTRATADA para fins do contrato. A CONTRATANTE terá direito a usar e copiar todos os documentos para qualquer fim relacionado ao contrato;

10.1.44 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, inclusive assegurando direito de regresso na hipótese de condenação solidária com a CONTRATANTE, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

10.1.45 A CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da execução do contrato. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;

10.1.46 Deverá fazer eventuais ajustes na solução dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.1.47 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as recomendações da CONTRATANTE;

10.1.48 Se responsabilizar pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços, pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;

10.1.49 Deverá manter os seus dados atualizados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.50 Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email;

10.1.51 Garantir canal de acesso irrestrito e sem intermediários ao gestor do contrato da empresa por parte do gestor da CME/DEPEN;

10.1.52 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação da equipe técnica responsável pela execução do contrato durante as fases de implantação e operação. Na referida relação deverá constar a indicação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da Equipe;

10.1.53 Durante a vigência do contrato cabe à CONTRATADA disponibilizar todos os dados/histórico/arquivos gerados durante o período contratado, bem como, ao final do contrato a disponibilização de cópia do *software* de monitoração para uso *off-line* que permita a realização rápida de consultas e impressão de relatórios sem necessidade de configurações adicionais, restando à CONTRATANTE caso necessário a manutenção da Licença do GOOGLE MAPS;

10.1.54 A empresa deverá fornecer metadados do Sistema de Monitoração e Rastreamento Eletrônico à CELEPAR no período não superior a 30 (trinta) segundos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

10.1.55 Havendo indícios de mau funcionamento de quaisquer componentes da solução, poderá a CONTRATANTE submetê-los, a qualquer tempo, a perícia por laboratório independente, sendo que as custas correrão por conta da CONTRATADA.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DE TREINAMENTO AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

10.2.1 A CONTRATADA deverá incluir em seu custo total treinamento para os funcionários da CONTRATADA sendo que inicialmente a CONTRATADA deverá fornecer treinamento para 150 (cento e cinquenta) profissionais da CONTRATANTE nas respectivas funcionalidades do SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICO;

10.2.2 Esse treinamento deverá ser ministrado em Português por profissional devidamente habilitado, e com material didático (manuais de operação, conteúdo multimídia, etc.), obrigatoriamente em língua Portuguesa, fornecido pela CONTRATADA incluindo na ementa aulas práticas e teóricas;

10.2.3 Os treinamentos deverão ser ministrados semestralmente para até 100 (cem) servidores quando requerido pela CONTRATANTE;

10.2.4 A capacitação deverá ser contemplada anteriormente ao prazo de implantação do serviço de monitoração eletrônica;

10.2.5 Capacitar os operadores da SESP/DEPEN/CME em local a ser designado pela CONTRATANTE no município de Curitiba-PR, com carga horária mínima de 24h/a (vinte e quatro horas aula);

10.2.6 A PROPONENTE deverá cadastrar o administrador do *software* de monitoração, a ser designado pela SESP/DEPEN/CME, que receberá o maior nível de permissões na operação de monitoração;

10.2.7 Constatadas divergências entre o conteúdo do treinamento ministrado pela CONTRATADA e a utilização do *software* e operacionalização dos procedimentos de instalação, manutenção/inspeção e retiradas de dispositivos, deverá a CONTRATADA revisar o conteúdo e rever a metodologia no sentido de aplicar reciclagem aos servidores que receberam o treinamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário, o qual permanecerá na CME para prestar suporte operacional durante o período de implantação e permanecendo por mais 60 (sessenta) dias.

10.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS RECURSOS HUMANOS

10.3.1 Deverá disponibilizar pessoal capacitado e treinado para atuar na Central de Monitoração da CONTRATADA – CMC e na Central de Monitoração Eletrônica – CME (CONTRATANTE), sob SUPERVISÃO de Servidores Efetivos do DEPEN conforme Anexo I.I do Edital;

10.3.2 Central de Monitoração da Contratada – CMC é o espaço físico no qual os funcionários da CONTRATADA realizarão a observação do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas e deverá ser instalada em local definido pela CONTRATADA, podendo haver a supervisão dos agentes da SESP/DEPEN/ CME sempre que a CONTRATANTE considerar necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

10.3.4 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções;

10.3.5 Garantir o cumprimento da carga horária dos funcionários nos horários predeterminados pela Administração;

10.3.6 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

10.3.7 Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a nunca executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.3.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.3.9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.3.10 A CONTRATADA responderá pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.3.11 A CONTRATADA deverá prever e se responsabilizar por todas as situações decorrentes de afastamentos legais ou eventuais de seus funcionários tais como: atrasos, faltas ao serviço, férias, licenças e outros, tomando as ações necessárias para que a CME e PAM's, jamais fiquem desguarnecidas, de forma a evitar prejuízo às atividades de monitoração eletrônica;

10.3.12 Para o cumprimento do item anterior a CONTRATADA deverá definir fluxo de rendição de postos, informando à CONTRATANTE a escala de trabalho de seus funcionários mensalmente de forma que, em momento algum, a continuidade da prestação do serviço seja afetada;

10.3.13 A CONTRATADA deverá facilitar a inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.3.14 Deverá responder legalmente pelo sigilo dos documentos e dados manuseados, mesmo após o término do contrato. A CONTRATADA deverá solicitar consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, para fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;

10.3.15 Declarar sigilo e confidencialidade das informações da CONTRATANTE;

10.3.16 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, o mais rápido possível, de maneira que não se prejudique a boa prestação dos serviços;

10.3.17 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.3.18 Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.3.19 Submeter à CONTRATANTE o nome dos funcionários que irão prestar serviços junto à CONTRATADA para fins de levantamento de antecedentes criminais, antes da sua efetiva contratação, assim como nos casos de substituições;

10.3.20 A CONTRATADA não poderá admitir funcionários que possuam Certidão Positiva de antecedentes criminais (sem exceções), inclusive aqueles que prestarão serviços junto à Central da CONTRATADA;

10.3.21 A CONTRATANTE, no interesse na Administração Pública, poderá recusar os candidatos a funcionário da CONTRATADA, ainda que atendido os dispostos nos itens anteriores,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

quando houver fato que possa atentar contra a segurança do sistema penitenciário do Estado do Paraná;

10.3.22 É vedado à CONTRATADA, em suas dependências, utilizar de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; é vedada a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.23 Nas unidades administrativas da SESP/DEPEN/CME e PAM's é vedado, para a execução deste contrato, utilizar trabalho de pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

10.3.24 Serão designados monitores pela CONTRATADA para atuar juntos aos **Postos Avançados de Monitoração – PAM** quando o total de monitorados ativos atingir a quantidade de 7501, sendo contratado um monitor para cada acréscimo de 200 novos monitorados. Ex.: 7501 = 01 Monitor; 7701 = 02 Monitores e assim sucessivamente até o limite do contrato e possíveis aditivos;

10.3.25 Os monitores contratados serão designados pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades dos Postos Avançados de Monitoração;

10.3.26 Ao longo do contrato poderão ser criados novos Postos Avançados de Monitoração a fim de atender regionalmente o Estado do Paraná, limitando-se à 05 (cinco) novos postos;

10.3.27 Serão designados pela CONTRATADA para atuar junto à CME, 6 (seis) **Atendentes** (por período de 6 horas/turno manhã/tarde/noite) e 3 (três) para o período de 6 horas/turno madrugada para até 9.000 Monitorados Ativos, sendo que a cada 2.000 (dois mil) novos monitorados ativos, a partir de 9001 monitorados ativos, serão acrescentados mais 02 (dois) **Atendentes** (por período de 6 horas/turno manhã/ tarde/noite) e mais 1 (um) **Atendentes** para o turno madrugada, até o limite contratual e possíveis aditivos, conforme exemplo demonstrado na tabela abaixo:

Horário de Trabalho	Nº de atendentes	Nº de atendentes	Nº de atendentes
	Até 9.000 Monitorados Ativos	9.001 à 11.000 Monitorados Ativos	11.001 à 13.000 Monitorados Ativos
06:00 às 12:00	06	08	10
12:00 às 18:00	06	08	10
18:00 às 00:00	06	08	10
00:00 às 06:00	03	04	05

10.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À LOGÍSTICA

10.4.1 A CONTRATADA despachará os dispositivos, acessórios e demais materiais à CME e aos Postos Avançados de Monitoração, conforme endereços indicados no **Anexo I**, e se responsabilizará pela logística reversa fornecendo todos os materiais necessários para o acondicionamento, tais como: caixas de papelão, sacolas, fitas adesivas e outros;

10.4.2 Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagens recicláveis, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.4.3 A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de dispositivos e acessórios junto aos PAM's para realização de instalações e manutenções;

10.4.4 O estoque mínimo de dispositivos e acessórios a ser disponibilizado a cada PAM será o equivalente a 10% do número de monitorados ativos semanalmente daquele PAM;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

10.4.5 A CONTRATADA, sempre que requerido pelo Gestor da CME/DEPEN/SESP, enviará semanalmente acessórios extras para a realização do serviço de manutenção/inspeção (lancres/travas, cintas, fontes de alimentação, carregadores móveis, ferramentas e outros) necessários para a realização de instalação, inspeção e retirada de dispositivos de monitoração;

10.4.6 Na ocasião da realização de Mutirões Carcerários no Estado do Paraná, será necessário, sempre que requerido pelo Gestor da CME/DEPEN/SESP **remessa extra de dispositivos (kits)**, sendo que os mesmos deverão ser entregues devidamente embalados em local definido pela CME em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

10.4.7 As solicitações referente ao item 11.4.6 serão formalizadas via email, e o quantitativo requisitado não poderá exceder o máximo de 300 (trezentos) kits, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada nova solicitação.

10.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO ÀS DESCRIÇÕES MÍNIMAS PARA ESTRUTURAR A CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - CME – CONTRATANTE

10.5.1 A Central de Monitoração Eletrônica – CME é o espaço físico no qual os funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA realizarão a monitoração online e atendimento via telefone aos Monitorados (0800), bem como os serviços administrativos da CME;

10.5.2 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o local da instalação da Central de Monitoramento Eletrônica – CME, o qual deverá estar situada na região matriz de Curitiba-PR (Fonte: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC);

10.5.3 Cabe à CONTRATADA disponibilizar, instalar e manter estações de trabalho, mobiliário, equipamentos e acessórios necessários a prestação do serviço, de acordo com a descrição no **Anexo I** em regime de comodato;

10.5.4 Caberá à CONTRATADA providenciar a montagem da Central de Monitoração Eletrônica no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço/Fornecimento, bem como se responsabilizar pela mudança de local (desmontagem e montagem), se ao longo do prazo contratual surgir situação que com a concordância da CONTRATANTE resulte nessa decisão;

10.5.5 A instalação disponibilizada pela CONTRATADA para funcionamento das atividades da Central de Monitoramento Eletrônica – CME, deverá estar em conformidade com a descrição estabelecida no **Anexo I**;

10.5.6 A CONTRATADA se obriga a garantir e manter o *hardware*, *software* e infraestrutura instalados na CME, necessários à execução dos serviços, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição destes, caso venha a ser comprovado o desempenho inadequado dos serviços;

10.5.7 A CONTRATADA deverá garantir que a infraestrutura, o *hardware* e o *software* instalados contenham padrões de alta disponibilidade que permitam a segurança da informação e a garantia do funcionamento ininterrupto da monitoração eletrônica por toda a vigência do contrato;

10.5.8 Instalar e manter infraestrutura interna de rede de dados protegida por firewall (cabeamento estruturado e devidamente certificada e documentada – pelo menos Categoria 05), tomadas, switches gerenciáveis, roteadores, fibra óptica e demais equipamentos necessários;

10.5.9 A CONTRATADA deverá instalar e manter rede elétrica e iluminação dimensionada para os equipamentos instalados, capaz de garantir que não haja falta de energia e oscilações em seu fornecimento, devendo ser composto por sistemas de *no-breaks* e gerador de energia para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema, compatível com a necessidade da CME;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 – GMS 1817/2019.

10.5.10 A CONTRATADA deverá instalar e manter local climatizado que garanta a temperatura do ambiente em níveis aceitáveis para a operação dos sistemas e conforto dos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE em todos os ambientes do CME, assim como contrato de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de climatização durante a vigência do contrato;

10.5.11 A CONTRATADA deverá instalar e manter sistema de prevenção e combate a incêndio de acordo com a legislação vigente;

10.5.12 A CONTRATADA deverá instalar e manter mecanismos de segurança física de acesso para garantir o ingresso somente de pessoas autorizadas através de: Sistema de eclusa para acesso a Central de Monitoração, de modo a garantir a segurança dos operadores, e possibilitando o atendimento às ocorrências sem que haja a preocupação de invasão da CME; Porteiro eletrônico (com vídeo) e trava automática em todos os acessos a CME; Controle de Acesso de pessoas em geral às dependências da CME, com protocolos de segurança na identificação de entradas, movimentações e saídas;

10.5.13 A CONTRATADA deverá instalar e manter sistema de CFTV no ambiente de trabalho da CME que possibilite a captação e armazenamento das imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, de forma ininterrupta; deverá dimensionar o número de câmeras de forma que todos os ambientes sejam monitorados; deverá fornecer *login* e senha de acesso ao software de imagens do CFTV ao Gestor da CME para acompanhamento online;

10.5.14 Instalar e fornecer equipamentos de contingência para garantir o backup de infraestrutura, do *hardware* e do *software*;

10.5.15 Fornecer e manter linha(s) telefônicas necessárias para atendimento do sistema de Call Center, disponibilizando o recebimento de chamadas gratuitas (0800), através de telefonia fixa e móvel;

10.5.16 Fornecer e instalar aparelho PABX com configuração IP e gerenciamento de linhas digitais e analógicas, com as funções de: gravação de chamadas recebidas e realizadas (com fornecimento de servidor externo para armazenamento) para aproximadamente 50.000 horas de conversa, capacidade de gravar até 60 (sessenta) canais, gravar linhas troncos digitais, analógicos e IPs, com número de protocolo integrado ao *CallCenter*;

10.5.17 Fornecer e instalar sistema *CALLCENTER* com módulo de gravação para controle total das ligações recebidas e realizadas, supervisão e monitoração online das ligações, dos atendentes e do sistema. Geração automática de número de protocolo pelo sistema; busca de gravação por número de protocolo; função de identificação; deve permitir visualizar e emitir relatórios de tempo de conversação, quantidade de chamadas em curso e fila de espera, classificação de parada, *software* redirecionador de ligações, *software* de operador, contendo ainda:

a) Aparelhos de telefones IP's para atendimento 0800;

b) Head-set individual para cada um dos Atendentes e Supervisores.

10.5.18 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico de informática na CME, necessário à execução das atividades da CONTRATANTE para operacionalizar o sistema de monitoração;

10.5.19 Para o início do contrato serão necessários no mínimo 6 (seis) Postos de Atendimento para Atendentes e 2 (dois) postos de atendimento para Supervisores, sendo que a cada 2.000 (dois mil) novos Monitorados ativos, a partir de 9.001 monitorados ativos, serão acrescentados automaticamente 2 novos Postos de Atendimento para Atendentes e 1 (um) Posto de Atendimento para Supervisor, até o limite contratual e possíveis aditivos;

10.5.20 Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 horas os equipamentos utilizados na CME e PAM's, com a mesma especificação técnica ou superior,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

para reposição imediata, evitando assim descontinuidade no serviço de monitoração; bem como deverá manter contrato de manutenção do aparelho PABX e Sistema *Callcenter* com resolução dos problemas em até 6 (seis) horas após comunicação.

10.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO ÀS DESCRIÇÕES MÍNIMAS PARA ESTRUTURAR OS PAM'S

10.6.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, instalar e manter mobiliário, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço, de acordo com a descrição no Anexo I em regime de comodato, bem como fornecer solução de *no-break* garantindo funcionamento dos equipamentos a ele conectados por pelo menos 10 minutos.

10.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.7.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.7.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 OBRIGAÇÕES MÚTUAS

10.8.1 Cumprir a política de segurança sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

10.8.2 Se qualquer uma das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, informando os efeitos danosos do evento;

10.8.3 Caso a parte afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior não comunicar à outra parte dentro do prazo estipulado nesta cláusula, não poderá se escusar de suas obrigações alegando quaisquer destes fatos;

10.8.4 Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as Partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, através de Ofício seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido, exceto quando o contrato dispuser de forma diversa, encaminhado através de Carta com Aviso de Recebimento ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal;

10.8.5 As notificações ou comunicações previstas acima deverão ser enviadas à outra parte no endereço a ser estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

11.1 O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 Fora das hipóteses do item 11.12, compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no item 11, mediante prévia autorização da autoridade competente.

11.11.1 Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.

11.12.1 Na hipótese do item 11.12, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.13 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

11.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.15 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

11.16 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.18 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.19 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.



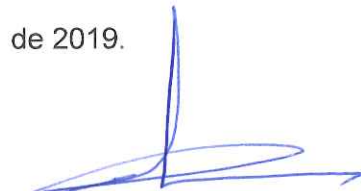
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0592/2019 - GMS 1817/2019.

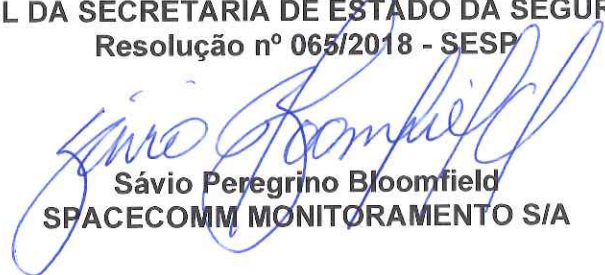
14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 02 de Setembro de 2019.


Pedro Luiz H. Stonoga - Cel
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 065/2018 - SESP


Sávio Peregrino Bloomfield
SPACECOMM MONITORAMENTO S/A